



Comissões Temáticas

Sumário

<i>Capítulo I – Considerações Gerais (art. 1º ao 3º)</i>	1
<i>Capítulo II – Composição (art. 4º ao 6º)</i>	1
<i>Capítulo III – Atribuições (art. 7º ao 12)</i>	2
<i>Capítulo IV – Funcionamento (art. 13 ao 16)</i>	3
<i>Capítulo IV – Disposições Finais (art. 17 ao 19)</i>	4

Capítulo I Considerações Gerais

Art. 1º Esta norma visa regular as atividades e atribuições das Comissões Temáticas - CT, instituídas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com a finalidade de aprimorar o desenvolvimento intelectual, técnico e doutrinário dos militares da Corporação, nas mais diversas áreas operacionais do serviço bombeiro militar.

Art. 2º As comissões temáticas são os órgãos de apoio ao Comando-Geral em todos os assuntos correlatos à respectiva área, funcionando como corpo técnico para as demandas que forem exigidas.

Art. 3º A criação de comissões temáticas, bem como a designação dos respectivos membros, ocorre por ato do Comandante-Geral, mediante proposta do Comandante do Órgão de Ensino da Corporação.

Capítulo II Composição

Art. 4º As comissões temáticas são compostas por 7 militares escolhidos por habilitação técnica (especialização) na respectiva área do conhecimento.

Parágrafo único. A escolha dos membros será realizada pelo Comandante-Geral, assessorado pelo Comandante do Órgão de Ensino da Corporação.



Art. 5º O Oficial mais antigo da comissão temática exerce a função de presidente.

Parágrafo único. Caso haja alteração no quadro dos membros, o oficial mais antigo remanescente tem automaticamente atribuída a função de presidente.

Art. 6º O presidente de comissão temática pode indicar substituição de militares para a comissão, desde que devidamente justificada.

Capítulo III Atribuições

Art. 7º As comissões temáticas têm como atribuições:

I - realizar reuniões ordinárias, preferencialmente a cada trimestre, presenciais ou por videoconferência, bem como reuniões extraordinárias quando houver necessidade;

II - elaborar atas de reunião;

III - estruturar projetos relacionados à área de conhecimento;

IV - organizar eventos como encontros, palestras, seminários e instruções correlatas ao tema da CT;

V - sugerir listas de materiais mínimos a constar em carga de viatura, na respectiva área de conhecimento;

VI - propor temas para pesquisas a serem realizadas a partir das necessidades da Corporação;

VII - manter o cadastro de militares que possuem cursos na área da CT; e

VIII - desenvolver pesquisas demandadas pelo Comando-Geral ou Comando Órgão de Ensino da Corporação.

Art. 8º Compete ainda às comissões temáticas propor ao Comandante do Órgão de Ensino da Corporação:

I - elaboração e revisão de normas e manuais;

II - elaboração e revisão de Planos de Disciplinas - PLADIS dos cursos em geral, matrizes curriculares de cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e estágios, bem como de atualizações profissionais; e

III - celebração de convênios com instituições de ensino que possuam cursos relacionados ao tema.

Parágrafo único. O Comandante Órgão de Ensino da Corporação deve, de acordo com a oportunidade e conveniência, deliberar propostas de comissões junto ao Comando-Geral.



Art. 9º Conforme demanda e necessidade do CBMGO, mediante determinação do Comando-Geral ou do Comandante Órgão de Ensino da Corporação, as comissões temáticas devem:

I - avaliar trabalhos científicos, projetos e outros trabalhos correlatos, realizados por integrantes da Corporação, relacionados à área de conhecimento da CT;

II - sugerir militares para realizarem cursos fora do Estado na área de conhecimento da CT, quando for demandado pelo Comando-Geral;

III - realizar estudo para especificação de materiais e equipamentos operacionais para aquisição, bem como participar, com pelo menos dois representantes da CT, da Comissão de Recebimento de materiais adquiridos;

IV - elaborar e organizar conteúdos para os ciclos de instrução na modalidade Ensino a Distância;

V - assessorar o Órgão de Gestão Estratégica da Corporação na captação de recursos e na construção de parcerias junto à Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Estadual, Ministérios Públicos do Trabalho e Estadual, órgãos de meio ambiente federais, estaduais e municipais, ICMS Ecológico, sindicatos, associações, dentre outros órgãos/entidades da iniciativa pública ou privada; e

VI - atender a quaisquer outras demandas geradas pelo Comando-Geral.

Art. 10. As CT devem estudar e manter canais de pesquisa e comunicação em relação à respectiva área de atuação no que tange ao que é produzido de conhecimento em outras instituições.

Art. 11. Compete às CT propagar a doutrina atualizada ao público interno, por meio de produção de conhecimento.

Art. 12. As Comissões Temáticas devem monitorar e propor ao Comandante Órgão de Ensino da Corporação a participação de integrantes em eventos técnicos e intercâmbios em instituições coirmãs nacionais e internacionais, além de mapear as instituições de vanguarda na área específica.

Capítulo IV Funcionamento

Art. 13. As CT serão subordinadas ao Comandante-Geral, sob a supervisão do Comandante Órgão de Ensino da Corporação.

Art. 14. O Comando Órgão de Ensino da Corporação é responsável pela gestão administrativa das ações realizadas pelas CT, servindo o elo entre estas e o Comando-Geral.

Art. 15. As atividades realizadas pelas CT devem ser encaminhadas ao Comando-Geral da Corporação.



Parágrafo único. O Comando Órgão de Ensino da Corporação deve editar, conforme minutas elaboradas pelas CT, documentos normativos necessários para cumprimento de medidas propostas, externando publicidade a todo o efetivo.

Art. 16. As deliberações da CT são realizadas pelos respectivos membros, em votações por maioria simples, competindo ao presidente o desempate para escolha das sugestões e ações apresentadas ao Comandante Órgão de Ensino da Corporação para apreciação.

Parágrafo único. A validação de propostas depende de homologação do Comando-Geral.

Capítulo V Disposições Finais

Art. 17. O período de permanência do membro na Comissão Temática será de 2 anos, permitida uma recondução sucessiva para o período subsequente.

Art. 18. A fim de garantir o efetivo completo nas reuniões ordinárias das CT, os comandantes/chefes de unidades envolvidas devem flexibilizar horários de forma que não prejudique reunião e serviço ordinário do militar.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comandante-Geral da Corporação.